

Mantenho a decisão que determinou a suspensão do feito até o julgamento do Tema 1.417 do STF, por seus próprios fundamentos.

Com efeito, a parte ré alega que o atraso do voo teria decorrido de condições meteorológicas adversas. Dessa forma, a controvérsia submetida ao regime de repercussão geral envolve justamente a definição dos limites da responsabilidade das empresas aéreas por eventos que possam caracterizar caso fortuito ou força maior, matéria diretamente relacionada à questão discutida nos presentes autos.

Assim, mostra-se prudente aguardar a definição da tese pelo Supremo Tribunal Federal, a fim de que o julgamento do presente feito observe o entendimento vinculante a ser firmado.